

Resolução CD – N.º 05/2015

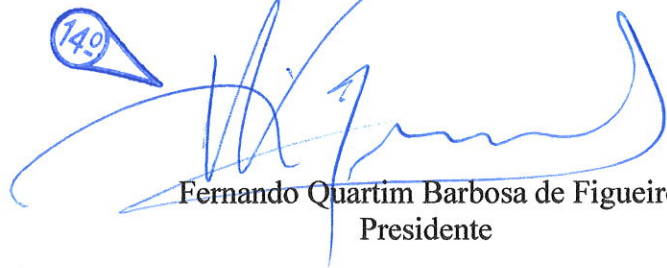
Aprova reforma do Regimento Geral do Centro Universitário do IMT

O Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia – IMT, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o estabelecido na letra “n” do art. 27 dos Estatutos e as recomendações da Superintendência Executiva e do Comitê de Planejamento e Políticas,

RESOLVE

acolher as citadas recomendações, aprovando o novo texto do Regimento Geral do citado Centro Universitário, do qual será arquivada uma cópia devidamente rubricada pelo senhor Presidente do IMT.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015



Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo
Presidente

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 FERNANDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO*****

 São Paulo, 26 de Abril de 2016.C.Seg:48690234.15:51:03h

R\$6,00 SELD(S) 1047AC0363861
 Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIAO - VAMPRE
 Antônia Angélica Rodrigues de Lima
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 SÃO PAULO - SP

Brasileira
 111229
 FIRMA 1
 1047AC0363861

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**

REGIMENTO GERAL

DEZEMBRO 2015



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO
INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**

REGIMENTO GERAL

ÍNDICE

TÍTULO I	Disposições Preliminares.....	1
TÍTULO II	Da Estrutura Organizacional	2
	Capítulo I Da Administração Superior.....	2
	Seção I Do Conselho Superior – CONSU	2
	Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.....	4
	Seção III Da Reitoria.....	5
	Seção IV Da Coordenadoria de Graduação	7
	Capítulo II Da Administração das Escolas.....	8
	Capítulo III Da Administração dos Cursos.....	9
	Seção I Dos Coordenadores de Cursos	9
	Seção II Dos Coordenadores de Pós-Graduação	9
	Seção III Dos Coordenadores de Projeto de Pesquisa	10
	Capítulo IV Da Administração do Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração	10
TÍTULO III	Da Atividade Acadêmica de Graduação.....	10
	Capítulo I Dos Cursos.....	10
	Capítulo II Do Calendário Escolar	11
	Capítulo III Do Processo Seletivo para Ingresso em Cursos de Graduação	11
	Capítulo IV Da Matrícula	12
	Seção I Da Matrícula Inicial	12
	Seção II Das Matrículas Subsequentes.....	12
	Seção III Do Trancamento de Matrícula	14
	Capítulo V Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	14
	Capítulo VI Da Avaliação do Desempenho Escolar	15
	Seção I Da Frequência	15
	Seção II Dos Critérios de Aproveitamento.....	15
	Capítulo VII Dos Estágios	16
	Capítulo VIII Da Monitoria.....	16
TÍTULO IV	Da Atividade Acadêmica de Pós-Graduação.....	17
	Capítulo I Disposições Gerais.....	17
	Capítulo II Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	17
	Seção I Do Mestrado e do Doutorado.....	17
	Seção II Da Admissão e da Matrícula Inicial.....	18
	Seção III Da Rematrícula e do Trancamento de Matrícula.....	18
	Seção IV Da Frequência e do Aproveitamento.....	18
	Capítulo III Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	19
	Capítulo IV Dos Demais Cursos de Pós-Graduação.....	19
TÍTULO V	Dos Cursos Sequenciais.....	19

TÍTULO VI	Da Comunidade Acadêmica	19
Capítulo I	Do Corpo Docente	19
Seção I	Das Licenças dos Membros do Corpo Docente	21
Capítulo II	Dos Pesquisadores	22
Capítulo III	Do Corpo Discente.....	22
Capítulo IV	Dos Corpos Técnico e Administrativo	23
Capítulo V	Das Associações Sediadas no Centro Universitário	24
TÍTULO VII	Do Regime Disciplinar	24
Capítulo I	Do Regime Disciplinar em Geral.....	24
Capítulo II	Das Penalidades Aplicáveis aos Membros do Corpo Docente.....	25
Capítulo III	Das Penalidades Aplicáveis aos Membros do Corpo Discente	25
Capítulo IV	Das Penalidades Aplicáveis aos Pesquisadores e aos Membros do Corpos Técnico e Administrativo	26
TÍTULO VIII	Das Relações com a Mantenedora	27
TÍTULO IX	Das Disposições Gerais	27
TÍTULO X	Das Disposições Transitórias	28

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas, de pesquisa e administrativas dos diversos órgãos e unidades de ensino do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, este daqui por diante denominado Centro Universitário, com sede em São Caetano do Sul.

Parágrafo único – Este Regimento Geral pode ser suplementado por normas baixadas pelos Órgãos da Administração Superior do Centro Universitário.

Art. 2.º - O Centro Universitário tem por finalidade oferecer cursos de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão e atualização, sequenciais, bem como desenvolver pesquisas em áreas correlatas às de sua atuação.

Parágrafo único – O Centro Universitário poderá planejar, organizar e promover seminários, simpósios, encontros, conferências, congressos e outros eventos, estabelecer intercâmbios de ensino, de pesquisa, de fomento, bem como prestar serviços à comunidade, sempre buscando a difusão do conhecimento e o estímulo à cultura.

Art. 3.º - O Centro Universitário é integrado pelas seguintes unidades de ensino;

- I - a Escola de Engenharia Mauá – EEM;
- II - a Escola de Administração Mauá – EAM; e
- III - o Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração – CECEA.

§ 1.º - Compete às Escolas o desenvolvimento de cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 2.º - São vinculados à Escola de Engenharia Mauá os cursos de graduação e de pós graduação *stricto sensu* oferecidos no campus do Instituto Mauá de Tecnologia em São Caetano do Sul.

§ 3.º - São vinculados à Escola de Administração Mauá os cursos de graduação oferecidos no campus do Instituto Mauá de Tecnologia em São Paulo.

§ 4.º - O Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, extensão e atualização.

Art. 4.º - Poderão ser criadas, por proposta do CONSU e aprovação da Mantenedora, outras unidades de ensino.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5.º - São órgãos da Administração Superior do Centro Universitário:

- I - o Conselho Superior - CONSU;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III - a Reitoria; e
- IV - a Coordenadoria de Graduação.

Seção I

Do Conselho Superior – CONSU

Art. 6.º - O CONSU, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, jurisdicional, normativa e recursal do Centro Universitário, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - pelos Diretores das Escolas;
- IV - por 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Graduação;
- V - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Pós-Graduação;
- VI - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Projeto de Pesquisa;
- VII - por representantes de professores Plenos e Titulares, na proporção de 1 (um) para cada 5 (cinco) ou fração do total de professores dessas categorias que integram o corpo docente de cada Escola;
- VIII - por 1 (um) representante dos professores associados de cada Escola;
- IX - por representantes discentes, um para cada Escola; e
- X - por 1 (um) representante da Mantenedora.

§ 1.º - Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e devem ser indicados pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 2.º - Os demais representantes referidos no *caput* deste artigo têm mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - Os representantes, mencionados nos itens de IV a VIII são eleitos pelos seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor.

Art. 7.º - Compete ao CONSU:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Universitário;
- II - zelar pelo patrimônio da Mantenedora de posse do Centro Universitário;
- III - exercer jurisdição superior do Centro Universitário;
- IV - dar formulação final às políticas do Centro Universitário para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- V - propor à Mantenedora alterações do Estatuto do Centro Universitário;
- VI - aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário;
- VII - tomar conhecimento do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário aprovado pela Mantenedora.
- VIII - deliberar sobre representações contra atos da administração acadêmica;
- IX - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;

- X - fixar e alterar o número de vagas dos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, de aperfeiçoamento, de extensão e de atualização;
- XI - propor à Mantenedora a criação, modificação ou extinção de Escolas, cursos, e de órgãos administrativos;
- XII - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida à Mantenedora para aprovação;
- XIII - outorgar títulos honoríficos por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- XIV - adotar medidas que previnam atos de indisciplina e exercer o poder disciplinar;
- XV - deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de professores, alunos e funcionários, bem como sobre a aplicação de penalidades;
- XVI - deliberar, inclusive em grau de recurso, sobre matéria omissa no Estatuto do Centro Universitário ou no seu Regimento Geral;
- XVII - definir diretrizes para a avaliação institucional;
- XVIII - aprovar os ordenamentos dos órgãos de representação estudantil; e
- XIX - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral.

Art. 8.º - O CONSU pode organizar-se e atuar em Câmaras e Comissões.

Art. 9.º - O CONSU, convocado pelo Reitor, reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena dos meses de março e novembro e extraordinariamente a qualquer tempo, a juízo do Reitor ou por requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado.

§ 1.º - As convocações devem ser feitas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com declaração expressa da ordem do dia, local, data e horário da reunião.

§ 2.º - As reuniões do CONSU instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, quinze minutos depois, com não menos de um terço deles.

§ 3.º - As reuniões do CONSU são secretariadas pelo Pró-Reitor Administrativo ou, na falta deste, por um Secretário *ad hoc* designado pelo Reitor, dentre os membros do Colegiado.

§ 4.º - As atas das reuniões do CONSU, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário que as redigiu e pelos membros do Colegiado que o desejarem.

§ 5.º - Das atas das sessões será publicada súmula contendo as resoluções.

Art. 10 – Nas reuniões ordinárias é vedado deliberar a respeito de assunto não incluído na ordem do dia, a não ser por aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias é vedado deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 11 – As decisões do CONSU são tomadas por escrutínio secreto nos casos:

- I - de aplicação de punições a membros do Corpo Docente;
- II - determinados por decisão da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 12 – São consideradas aprovadas pelo CONSU as propostas que tiverem recebido votos favoráveis da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1.º - Serão consideradas rejeitadas as propostas que não tiverem recebido, em três escrutínios consecutivos, o número de votos favoráveis estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2.º - O Presidente, além do seu, tem o voto de qualidade.

Art. 13 – Matéria decidida somente poderá voltar a ser apreciada à vista de fatos novos ou argumentos não considerados na decisão anterior.

Art. 14 - Nenhum membro do CONSU pode participar de votação sobre matéria de seu interesse pessoal.

Art. 15 - O CONSU poderá permitir a presença, às suas reuniões, de pessoas para tal convidadas.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 16 – O CEPE, órgão de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - pelos Diretores das Escolas;
- IV - pelo Coordenador do CECEA;
- V - por 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Graduação;
- VI - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Pós-Graduação;
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Projeto de Pesquisa;
- VIII - por representantes de professores Plenos e Titulares, na proporção de 1 (um) para cada 5 (cinco) ou fração do total de professores dessas categorias que integram o corpo docente, de cada Escola;
- IX - por 1 (um) representante dos professores associados de cada Escola;
- X - por 1 (um) representante dos professores assistentes de cada Escola;
- XI - por 1 (um) representante discente de cada Escola; e
- XII - por 1 (um) representante da Mantenedora

§ 1.º - Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e devem ser indicados pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 2.º - Os demais representantes referidos no *caput* deste artigo têm mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - Os representantes, mencionados nos itens de V a X são eleitos pelos seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 4.º - Aos representantes docentes e discentes é vedado exercer a mesma representação concomitantemente no CEPE e no CONSU.

Art. 17 - Compete ao CEPE:

- I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - fixar normas suplementares a este Regimento Geral, sobre processos seletivos, currículos e programas de ensino, atividades de pesquisa e de extensão, verificação do rendimento escolar, equivalência e aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, avaliação institucional, além de outros assuntos de sua atribuição;
- III - aprovar os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, extensão, aperfeiçoamento e atualização;
- IV - manifestar-se sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - propor a fixação do número de vagas iniciais, bem como quaisquer alterações relativas a número de vagas;
- VI - baixar resoluções normativas referentes aos assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos e aos programas de pesquisa e de extensão;
- VII - apreciar e aprovar projetos de pesquisa;
- VIII - aprovar os Calendários Escolares dos cursos e homologar os Planos de Ensino das disciplinas;
- IX - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua competência, submetendo-as, quando couber, ao Conselho Superior;
- X - fixar, para cada categoria da carreira docente, o número de vagas;
- XI - decidir sobre a promoção e classificação de membros do corpo docente, observada a existência de vagas e de recursos orçamentários; e
- XII - deliberar, inclusive em grau de recurso, sobre qualquer matéria de suas atribuições, explícita ou implicitamente prevista no Estatuto ou no Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 18 - O CEPE pode organizar-se e atuar em Câmaras e Comissões, criadas em Resoluções Normativas próprias.

Parágrafo Único – A Comissão de Competência é comissão permanente do CEPE e a ela cabe opinar sobre a admissão, promoção e classificação de membros do corpo docente, conforme Resolução Normativa específica.

Art. 19 - O CEPE, convocado pelo Reitor, reúne-se ordinariamente nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a juízo do Reitor.

§ 1.º - As reuniões do CEPE instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com não menos de um terço deles.

§ 2.º - As convocações devem ser feitas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com declaração expressa da ordem do dia, do local, data e horário da reunião.

§ 3.º - As reuniões do CEPE são secretariadas pelo Pró-Reitor Administrativo ou, na falta deste, por um Secretário *ad hoc* designado pelo Presidente, dentre os membros do Colegiado.

§ 4.º - As atas das reuniões do CEPE, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário que as redigiu e pelos membros que o desejarem.

§ 5.º - Das atas das sessões será publicada súmula contendo as resoluções.

Art. 20 – Aplica-se às deliberações do CEPE o estabelecido nos artigos 10 e 11.

Art. 21 – São consideradas aprovadas pelo CEPE as propostas que tiverem recebido número de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1.º - As propostas que não tiverem recebido, em três escrutínios consecutivos, o número de votos favoráveis estabelecido no *caput* deste artigo, serão consideradas rejeitadas.

§ 2.º - O Presidente, além do seu, tem o voto de qualidade.

Art. 22 – Matéria decidida somente poderá voltar a ser apreciada à vista de fatos novos ou argumentos não considerados na decisão anterior.

Art. 23 – Nenhum membro do CEPE pode participar de votação sobre matéria de seu interesse pessoal.

Art. 24 – O CEPE poderá permitir a presença, às suas reuniões, de pessoas, para tal convidadas.

Art. 25 – Das decisões do CEPE cabe recurso ao CONSU.

Seção III Da Reitoria

Art. 26 - A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é constituída:

- I - pelo Reitor;
- II - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III - pelo Pró-Reitor Administrativo e
- IV - pelo Secretário Acadêmico.

§ 1.º - Estando vago o cargo de Pró-Reitor Administrativo, suas atribuições serão exercidas pelo Pró-Reitor Acadêmico, e vice-versa.

§ 2.º - O CONSU, por proposta do Reitor, poderá criar outras Pró-Reitorias para desenvolver atividades específicas.

Art. 27 – Compete à Reitoria:

- I - exercer a supervisão do Centro Universitário;
- II - executar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- III - elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la à apreciação do CONSU;
- IV - executar o orçamento aprovado pela Mantenedora, nos limites dos recursos por ela destinados;
- V - apreciar propostas para a admissão de docentes para atividades não didáticas;
- VI - manifestar-se sobre licenças de docentes e de funcionários;
- VII - elaborar normas complementares sobre os regimes de trabalho e disciplinar;
- VIII - propor ao CONSU acordos de caráter científico, tecnológico ou educacional, na área de atuação do Centro Universitário;
- IX - decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelos Pró-Reitores; e
- X - deliberar sobre assuntos omissos no presente Regimento Geral, submetendo sua decisão, quando for o caso, aos órgãos colegiados superiores.

Art. 28 – Compete privativamente ao Reitor:

- I - representar o Centro Universitário em juízo ou fora dele, sempre solidariamente com a Mantenedora;
- II - representar o Centro Universitário no Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia, do qual é membro nato;
- III - coordenar a definição das políticas e o planejamento das atividades universitárias;
- IV - coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- V - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VI - presidir todos os atos universitários do Centro Universitário a que estiver presente;
- VII - propor ao CONSU a criação de Pró-Reitorias;
- VIII - nomear os Pró-Reitores, ouvida a Superintendência Executiva do IMT;
- IX - promover a elaboração do plano anual de atuação do Centro Universitário;
- X - promover a elaboração da proposta orçamentária;
- XI - aprovar propostas de admissão e de desligamento de docentes, de pesquisadores e de membros dos corpos técnico e administrativo, encaminhando-as à Mantenedora, para sua efetivação;
- XII - encaminhar anualmente ao CONSU prestação de contas e relatório das atividades do exercício findo;
- XIII - outorgar grau e emitir diplomas de graduação, de pós-graduação, de cursos sequenciais de conhecimentos específicos e certificados de quaisquer outros cursos;
- XIV - emitir diplomas de títulos honoríficos outorgados pelo CONSU;
- XV - nomear os Diretores das Escolas, ouvida a Superintendência Executiva do IMT;
- XVI - nomear o Coordenador do Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração;
- XVII - nomear os Coordenadores de Cursos de Graduação e os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, ouvido o Diretor da respectiva Escola;
- XVIII - nomear os Coordenadores de Projeto de Pesquisa;
- XIX - baixar portarias e demais atos normativos, no âmbito de sua competência; e
- XX - constituir comissões e designar seus membros.

§ 1.º - O Reitor pode delegar a representação a que se refere o item I deste artigo.

§ 2.º - Visando ao exercício de funções específicas, o Reitor pode nomear Assistentes e Assessores.

Art. 29 – Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I - substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II - suceder o Reitor quando da vacância do cargo, até a designação de novo Reitor pela Mantenedora;
- III - supervisionar as atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação e de pesquisa, em consonância com a orientação do CONSU e do CEPE;
- IV - indicar os Coordenadores dos cursos de pós-graduação e de Pesquisa;
- V - convocar e presidir reuniões com os Coordenadores de Pós-Graduação e de Projeto de Pesquisa;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Graduação;
- VII - encaminhar ao CEPE, para homologação, os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - encaminhar ao Reitor propostas de contratação e de desligamento de membros do corpo docente e de pesquisadores; e
- IX - exercer demais atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe forem cometidas pelo Reitor.

Art. 30 – Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I - planejar e supervisionar a execução dos serviços administrativos do Centro Universitário;
- II - encaminhar ao Reitor propostas de contratação e de desligamento de membros dos corpos técnico e administrativo;
- III - preparar e secretariar as reuniões do CONSU e do CEPE, bem como lavrar as respectivas atas;
- IV - dar a público, pelos órgãos de divulgação, os editais e comunicados do Centro Universitário, devidamente autorizados pelo Reitor;
- V - elaborar anualmente com o Pró-Reitor Acadêmico, com os Diretores das Escolas, com o Coordenador do Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração e com os demais órgãos subordinados à Reitoria, a proposta orçamentária do Centro Universitário;
- VI - encaminhar ao CEPE as propostas de Calendário Escolar das Escolas;
- VII - auxiliar o Reitor na elaboração dos relatórios do Centro Universitário;
- VIII - abrir e encerrar, juntamente com o Reitor, os termos de colação de grau das Escolas; e
- IX - exercer demais atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe forem cometidas pelo Reitor.

Seção IV

Da Coordenadoria de Graduação

Art. 31 – A Coordenadoria de Graduação é constituída:

- I - pelo Pró-Reitor Acadêmico, seu presidente;
- II - pelos Diretores das Escolas;
- III - pelos Coordenadores de Cursos;
- IV - por 2 (dois) representantes docentes de cada Escola e
- V - por 1 (um) representante discente de cada Escola.

§ 1.º - Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e devem ser indicados pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 2.º - Os demais representantes referidos no *caput* deste artigo têm mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - Os representantes docentes são eleitos pelos seus pares, em eleições convocadas pelo presidente da Coordenadoria de Graduação.

Art. 32 – Compete à Coordenadoria de Graduação:

- I - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o Coordenador do correspondente Curso;
- II - fixar o número máximo de alunos das turmas;
- III - aprovar o horário das aulas, bem como sua distribuição entre os docentes;
- IV - fixar o número de alunos estagiários e de alunos monitores, para cada Escola;
- V - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VI - colaborar, quando solicitado, na organização dos serviços administrativos das Escolas;
- VII - emitir parecer, no prazo máximo de 30 dias, sobre representações dos corpos docente e discente;
- VIII - opinar sobre o currículo pleno de cada curso, para encaminhamento ao CEPE;
- IX - aprovar o Plano de Ensino de cada disciplina e submetê-lo à homologação do CEPE;
- X - apreciar as propostas de Calendários Escolares a serem submetidas à aprovação do CEPE;
- XI - aprovar a conveniência administrativa da promoção ou classificação de docentes; e
- XII - elaborar relatório anual das atividades.

Art. 33 – A Coordenadoria de Graduação reúne-se ordinariamente uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e recessos escolares, e extraordinariamente, a qualquer tempo, a juízo do Presidente.

§ 1.º - A Coordenadoria de Graduação é convocada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2.º - As convocações devem ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com menção expressa da ordem do dia, local, data e hora de início da reunião.

§ 3.º - A Coordenadoria de Graduação delibera com a presença da maioria de seus membros.

§ 4.º - As decisões da Coordenadoria de Graduação são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 5.º - Nas reuniões extraordinárias é vedada a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 34 - As reuniões da Coordenadoria de Graduação são secretariadas por um Secretário *ad hoc*, designado pelo Pró-Reitor Acadêmico, dentre os membros do Colegiado.

§ 1.º - As atas das reuniões da Coordenadoria de Graduação, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário que as redigiu e pelos membros que assim o desejarem.

§ 2.º - Das atas das reuniões será publicada súmula contendo as resoluções.

Art. 35 - É vedado à Coordenadoria de Graduação, em reuniões ordinárias, deliberar a respeito de assunto não incluído na ordem do dia, a não ser nos casos em que, por voto favorável da maioria dos membros presentes, a Coordenadoria assim o decida.

Art. 36 - Revogação ou revisão de resolução com menos de 120 dias de vigência só pode ser decidida com votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros da Coordenadoria de Graduação.

Art. 37 - Das decisões da Coordenadoria de Graduação cabe recurso ao CEPE.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 38 - A Administração de cada Escola é exercida por um Diretor.

Art. 39 - Compete ao Diretor da Escola:

- I - representar a Escola em atos públicos e no relacionamento com outras instituições;
- II - gerir a Escola, em consonância com a orientação do CONSU e do CEPE;
- III - planejar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas da Escola;
- IV - baixar portarias e atos, no âmbito de sua competência;
- V - elaborar, anualmente a proposta orçamentária da Escola;
- VI - encaminhar ao Pró-Reitor Acadêmico, para homologação, as indicações de Docentes Responsáveis por disciplinas, propostas pelo Coordenador de Curso;
- VII - aprovar o horário das aulas, bem como sua distribuição entre os docentes;
- VIII - elaborar proposta de Calendário Escolar;
- IX - elaborar relatórios anuais da Escola e encaminhá-los aos órgãos competentes; e
- X - exercer demais atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe forem cometidas pelo Reitor.

§ 1.º - O Diretor pode delegar a representação a que se refere o item I deste artigo.

§ 2.º - Visando ao exercício de funções específicas, o Diretor pode nomear Assistentes e Assessores.

Art. 40 - Nos seus impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador de Curso há mais tempo no cargo.

Art. 41 - Na vacância do cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, pelo Coordenador de Curso há mais tempo no cargo, até a designação de novo Diretor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42 - A Administração dos Cursos será exercida:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- II. pelo Diretor da respectiva Escola e
- III. pela Coordenadoria de Graduação.

Seção I

Dos Coordenadores de Curso

Art. 43 – Os Coordenadores de Curso são indicados pelo Diretor da Escola e nomeados pelo Reitor.

Art. 44 – Compete ao Coordenador:

- I - planejar e elaborar os programas e projetos de ensino, submetendo-os à Coordenadoria de Graduação que os encaminhará à aprovação do CEPE;
- II - traçar as diretrizes didático-pedagógicas do curso coordenado, zelando pelo seu aprimoramento contínuo;
- III - supervisionar e avaliar o curso de forma sistêmica, procurando identificar novas exigências e tendências da sociedade, e zelar pela qualidade e atualidade do ensino;
- IV - estabelecer, para cada disciplina, juntamente com o Professor Responsável designado, o Plano de Ensino, observada a sua integração sistêmica no curso;
- V - elaborar o plano anual de atividades do curso coordenado;
- VI - zelar pela ampla divulgação dos Planos de Ensino de cada disciplina, com especial atenção aos critérios de aproveitamento e de aprovação de cada uma delas, de modo a garantir, no início de cada período letivo, que os alunos tomem conhecimento desses critérios;
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho do corpo docente e do corpo discente;
- VIII - manifestar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos; e
- IX - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico, que o submeterá ao CEPE.

Seção II

Dos Coordenadores de Pós-Graduação

Art. 45 – Os Coordenadores de Pós-Graduação são designados pelo Reitor.

Art. 46 – Compete ao Coordenador:

- I - planejar e elaborar os programas das áreas de concentração, submetendo-os ao Pró-Reitor Acadêmico, que os encaminhará à aprovação do CEPE;
- II - traçar as diretrizes didático-pedagógicas dos programas coordenados, zelando pelo seu aprimoramento contínuo;
- III - coordenar os programas de pós-graduação de forma sistêmica, procurando identificar as novas exigências e tendências do sociedade, e zelar pela qualidade e atualidade dos programas;
- IV - elaborar os conteúdos programáticos, as ementas e Planos de Ensino das disciplinas de pós-graduação, submetendo-os ao Pró-Reitor Acadêmico, que os encaminhará à aprovação do CEPE;
- V - definir e estabelecer os critérios de admissão dos candidatos à pós-graduação;
- VI - propor ao Pró-Reitor Acadêmico os nomes dos professores responsáveis por disciplinas a serem homologados pelo CEPE;
- VII - submeter ao Pró-Reitor Acadêmico as propostas de promoção ou classificação de docentes de pós-graduação, manifestando-se sobre a sua conveniência administrativa;

- VIII - coordenar o processo de regulamentação da pós-graduação e sua atualização junto aos órgãos competentes;
- IX - propor ao CEPE o reconhecimento de créditos obtidos fora do Centro Universitário;
- X - zelar pelo cumprimento dos currículos, programas e demais atividades de pós-graduação;
- XI - diligenciar para a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento à pós-graduação e outras entidades, para financiamento de bolsas de estudo; e
- XII - elaborar anualmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico, que o submeterá ao CEPE.

Seção III

Dos Coordenadores de Projeto de Pesquisa

Art. 47 - Os Coordenadores de Projeto de Pesquisa são nomeados pelo Reitor.

Art. 48 – Compete ao Coordenador:

- I - planejar e elaborar os projetos de pesquisa, submetendo-os ao Pró-Reitor Acadêmico, que os encaminhará à aprovação do CEPE;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho do(s) pesquisador(es);
- III - diligenciar para a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento à pesquisa e outras entidades, para financiamento de projetos de pesquisa; e
- IV - atender todos os pedidos de esclarecimentos originários da entidade financiadora dos projetos, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 – O Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração será regido por Regulamento aprovado pelo CEPE, por proposta da Reitoria.

Art. 50 – O Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração será administrado por Coordenador subordinado à Reitoria.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 51 – Os cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário têm por objetivo proporcionar aos seus graduados a formação técnico-científica que os habilite ao exercício das respectivas profissões.

Art. 52 - Os cursos de graduação são constituídos por um conjunto de disciplinas e práticas, algumas das quais comuns a vários cursos.

Art. 53 - O currículo pleno de cada curso, integrado por disciplinas e práticas, tem seus objetivos, sequência, carga horária e duração estabelecidos pela Coordenadoria de Graduação e aprovados pelo CEPE.

Art. 54 - A integralização curricular é feita por disciplinas anuais, distribuídas por séries.

Parágrafo único. Em casos especiais, por proposta fundamentada do Coordenador do Curso e a juízo da Coordenadoria de Graduação, poderão ser admitidas disciplinas semestrais.

Art. 55 - Entre os semestres letivos de que se constituirá o ano letivo, poderão ser executados, a juízo da Coordenadoria de Graduação, programas especiais de ensino e de pesquisa, utilizando-se para tanto os recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 56 - O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo professor responsável pela mesma, juntamente com os coordenadores dos cursos envolvidos, e encaminhado à Coordenadoria de Graduação a fim de ser apreciado e aprovado, cabendo, ainda, homologação final pelo CEPE antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único - É atribuição do professor responsável por disciplina a observância da qualidade de ensino, do conteúdo proposto, da carga horária e da aplicação do critério de avaliação estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 57 - É responsabilidade do Coordenador do Curso a publicação, no início de cada período letivo, dos critérios de avaliação, de aproveitamento e de aprovação nas disciplinas oferecidas, homologados pelo CEPE.

Art. 58 - A integralização do currículo pleno do curso, confere ao aluno o direito de receber o grau e o correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º - O grau acadêmico será conferido pelo Reitor.

§ 2.º - O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Escola e pelo Diplomado.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59 - O ano letivo tem, no mínimo, a duração fixada em lei e somente poderá se encerrar após o cumprimento das cargas horárias previstas no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 60 - A proposta de Calendário Escolar dos cursos, contendo a programação das respectivas atividades, deve ser aprovada pelo CEPE.

Art. 61 - O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, caso fortuito ou outro fator determinante, a critério do CEPE.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 62 - O Processo Seletivo para ingresso em cursos de graduação, articulado com os conteúdos do ensino médio, tem por finalidade avaliar a formação recebida pelo candidato no ensino fundamental e médio, ou

equivalente, e a sua aptidão intelectual para a educação superior, bem como classificá-lo, tendo em vista o preenchimento das vagas oferecidas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 63 – A chamada para o Processo Seletivo será feita por Edital.

Parágrafo único – O Processo Seletivo tem validade apenas para o período letivo para o qual foi realizado.

Art. 64 – O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo fixado será considerado desistente e perderá o direito à mesma.

Parágrafo único – O Centro Universitário poderá realizar tantas convocações de candidatos classificados no Processo Seletivo quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

Art. 65 – Quando o número de candidatos matriculados não preencher o total de vagas fixadas para o curso e turno, constantes do edital, poderá ser aberto novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Matrícula Inicial

Art. 66 – Serão admitidos à matrícula inicial nos diversos cursos de graduação os candidatos classificados no Processo Seletivo e os alunos transferidos.

§ 1.º - Os classificados no processo seletivo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente serão matriculados na primeira série dos cursos.

§ 2.º - Os alunos transferidos serão matriculados na série definida pelo parecer da Comissão de Transferência, com as adaptações necessárias.

§ 3.º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a ex-aluno do Centro Universitário que, embora classificado no Processo Seletivo, tenha sido desligado em decorrência da aplicação do artigo 165.

§ 4.º - Na hipótese de existência de vaga, independentemente de Processo Seletivo e a critério da Coordenadoria de Graduação, pode matricular-se na primeira série o já diplomado em curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 67 As matrículas iniciais obedecerão a calendário próprio, devendo ser efetuadas na Secretaria da Escola para a qual foi o candidato classificado, mediante a apresentação de documentação exigida pela legislação vigente e pelo Edital do processo seletivo.

Seção II Das Matrículas Subsequentes

Art. 68 – As matrículas subsequentes à inicial são renovadas em épocas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 1.º - O requerimento de renovação da matrícula é instruído com o comprovante de pagamento das taxas escolares devidas.

§ 2.º - A não renovação da matrícula configura abandono do curso e desvinculação do aluno da Escola.

§ 3.º - O número máximo de disciplinas em que o aluno pode obter matrícula é igual ao número de disciplinas da série a ser cursada mais duas.

Art. 69 – Será recusada a matrícula ao aluno que tenha sido desligado de um curso do Centro Universitário em decorrência da aplicação do artigo 165.

Art. 70 – O aluno reprovado em mais de duas disciplinas será considerado reprovado na série em que está matriculado.

Art. 71 – É compulsória a matrícula em disciplinas do curso nas quais o aluno tenha sido reprovado, que serão cursadas em regime de dependência.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a disciplinas não obrigatórias ao curso e de antecipação.

Art. 72 – O aluno reprovado somente em até duas disciplinas da série em que está matriculado tem direito à matrícula na série seguinte.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade de horários entre as disciplinas em que o aluno esteja matriculado em regime de dependência e uma ou mais da série consecutiva em que se tenha matriculado, deverá ele cursar, necessariamente, as primeiras, com o consequente trancamento *ex-officio* das outras.

Art. 73 – A partir da segunda série, respeitada a compatibilidade de horário e o disposto no artigo 75, o aluno poderá requerer matrícula em disciplinas da série subsequente em caráter de antecipação, até o limite máximo previsto no § 3.º do artigo 68.

Parágrafo Único – Os requerimentos previstos no *caput* deste artigo serão analisados pelo Coordenador do Curso e, caso sejam deferidas as matrículas das disciplinas requeridas, serão adicionadas ao conjunto de disciplinas que serão cursadas no ano letivo.

Art. 74 - Os alunos matriculados na 1.ª série, como alunos repetentes ou que tenham obtido aproveitamento de estudos em disciplinas, poderão requerer matrícula em disciplinas da segunda série em caráter de antecipação, até o limite máximo previsto no § 3.º do artigo 68.

Parágrafo Único – Os requerimentos previstos no *caput* deste artigo serão analisados pelo Coordenador do Curso ou por comissão designada pelo Pró-Reitor Acadêmico e, caso sejam deferidas as matrículas das disciplinas requeridas, serão adicionadas ao conjunto de disciplinas que serão cursadas no ano letivo.

Art. 75 – É vedada a matrícula em disciplinas de duas séries não consecutivas, ressalvado o disposto no artigo 84.

Art. 76 – O disposto no artigo anterior não se aplica a aluno reprovado em até duas disciplinas das duas séries imediatamente anteriores à da matrícula.

Art. 77 – Nos casos em que o aluno deva definir sua opção por um curso, em matrícula subsequente à inicial, o CEPE, ouvida a Coordenadoria de Graduação, baixará normas complementares específicas, visando conciliar, quando possível, a pretensão do aluno com o número de vagas existentes no curso.

Parágrafo único – Se o número de candidatos a determinado curso for superior ao das vagas oferecidas, haverá uma classificação desses candidatos, segundo critério estabelecido pelo CEPE, ouvida a Coordenadoria de Graduação.

Art. 78 – A partir da segunda série e a juízo do Coordenador de Curso do aluno, atendido o disposto no § 3.º do artigo 68 o aluno pode obter matrícula em disciplinas estranhas ao curso.

Parágrafo único – Não serão concedidas matrículas em disciplinas estranhas ao curso em dado ano letivo, a aluno matriculado em disciplinas em regime de dependência ou como reprovado na série.

Seção III Do Trancamento de Matrícula

Art. 79 – Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno deixa de figurar como matriculado em uma ou mais disciplinas, com cancelamento dos atos escolares a elas pertinentes, mas mantendo-o vinculado à Escola com direito à renovação da matrícula nessas disciplinas.

Parágrafo único – O requerimento de trancamento de matrícula deve ser apresentado dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar.

Art. 80 – Para a aplicação do disposto nos artigos 70 e 71, as disciplinas em que o aluno tenha trancado matrícula são consideradas como reprovações.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 81 – A qualquer aluno matriculado em cursos do Centro Universitário, mediante requerimento, é concedida transferência para outra instituição de ensino.

Art. 82 – O Centro Universitário pode receber aluno transferido de outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira:

- I - desde que seja configurada a existência de vaga no curso e série definida nos termos do artigo 84, mediante processo seletivo;
- II - independentemente de existência de vaga, em se tratando de transferência *ex-officio*, na forma da lei;
- e
- III - desde que o candidato se disponha a cumprir as adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo único – Não serão aceitas transferências para a última série dos cursos de graduação do Centro Universitário.

Art. 83 – Os conteúdos das disciplinas componentes do currículo do curso estudadas com aprovação na instituição de origem, poderão ser aproveitados pelas Escolas do Centro Universitário que, ao receberem o aluno, poderão atribuir o aproveitamento e a carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo único - O aproveitamento a que se refere este artigo não implica a dispensa de qualquer adaptação ou de suplementação de carga horária.

Art. 84 – A apreciação dos requerimentos de transferência será objeto de parecer conclusivo de Comissão designada pelo presidente da Coordenadoria de Graduação – Comissão de Transferência, que definirá a série em que o interessado poderá obter matrícula e as adaptações exigidas.

§ 1.º - O parecer mencionado neste artigo, acompanhado da documentação pertinente, será submetido à deliberação da Coordenadoria de Graduação.

§ 2.º – São consideradas disciplinas de adaptação aquelas de séries anteriores à qual o aluno obteve sua transferência, não cursadas ou cursadas parcialmente na sua Escola de origem.

§ 3.º - Respeitado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 68, as disciplinas de adaptação poderão ser cursadas, como tal, somente no ano da transferência e sua matrícula deve preceder às demais.

§ 4.º - Não é permitida a transposição de disciplinas da série a ser cursada para anos subsequentes ao da transferência.

§ 5.º - Serão consideradas como reprovação as disciplinas de séries anteriores à qual o aluno obteve sua transferência, nas quais não tenha obtido aprovação na sua Escola de origem.

Art. 85 – Exceto nas transferências *ex-officio*, previstas em lei, a transferência, desde que deferida, efetivar-se-á no início do ano letivo subsequente ao seu requerimento.

Art. 86 – Com o objetivo de ajustar o aluno transferido para o cumprimento da carga horária total e para os padrões de estudo do Centro Universitário, poderá ser-lhe determinado um conjunto de atividades, fixadas pela Coordenadoria de Graduação.

Art. 87 – Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos especificados em norma baixada pelo CEPE.

Art. 88 – Aplicam-se aos aproveitamentos de estudos e às transferências internas, de um curso para outro, de alunos do Centro Universitário, no que couberem, as disposições constantes nos artigos 84 a 86, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O requerimento do aluno interessado na transferência de que trata este artigo, será recebido em época prevista no Calendário Escolar e a transferência, desde que deferida, efetivar-se-á no início do ano letivo subsequente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 89 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Seção I Da Frequência

Art. 90 – A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 91 – Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e demais atividades programadas.

Art. 92 – A verificação e o controle de presença dos alunos nas salas de aula e demais atividades discentes são de responsabilidade do professor.

Seção II Dos Critérios de Aproveitamento

Art. 93 – O aproveitamento escolar, em cada disciplina, é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos trabalhos práticos, exercícios, provas e exames para ela programados.

Parágrafo único - A avaliação do aproveitamento escolar é traduzida por notas expressas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 94 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 95 - O CEPE definirá, por decisão normativa, os critérios e procedimentos de cálculo da Média Final (MF) de cada disciplina.

Art. 96 - O aluno será aprovado em cada disciplina se nela obtiver Média Final (MF) igual ou superior à mínima estabelecida pelo CEPE.

Art. 97 - Os processos e critérios definidos pelo CEPE constarão dos Planos de Ensino das disciplinas.

Art. 98 - Durante cada período letivo, nenhum "Plano de Ensino" homologado pelo CEPE poderá sofrer alteração no tocante ao estabelecido no artigo 95.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 99 - Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, nas unidades do Centro Universitário, em órgãos da administração pública e em empresas públicas ou privadas.

Art. 100 - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio supervisionado, previsto no currículo de cada curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Parágrafo único - Os estágios supervisionados, em cada curso, são coordenados pelos respectivos Coordenadores e obedecem a normas estabelecidas pela Coordenadoria de Graduação.

Art. 101 - Dentro de suas possibilidades, o Instituto Mauá de Tecnologia oferece oportunidade de estágios em suas próprias instalações.

CAPÍTULO VIII

DA MONITORIA

Art. 102 - O Centro Universitário manterá um quadro de alunos monitores, que cooperarão com os professores no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 103 - A Monitoria, entendida como um sistema que propicia maior integração e participação entre alunos e professores na vida escolar, objetiva:

- I - incrementar a ação educacional, valorizando a formação técnico-científica, a solidariedade e o sentido de liberdade com responsabilidade;
- II - aprimorar atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; e
- III - proporcionar maior participação dos alunos nas atividades docentes.

Art. 104 – Os candidatos à Monitoria são selecionados dentre alunos regulares que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou atividade específica, bem como aptidão para o exercício das tarefas propostas.

Art. 105 – A Coordenadoria de Graduação regulamentará as demais disposições referentes à estrutura, à organização e ao funcionamento da Monitoria, instituída por este Regimento Geral.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 – Os cursos de pós-graduação destinam-se, a partir da formação adquirida nos cursos de graduação, a desenvolver, ampliar e aprofundar a capacitação do aluno e compreendem um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas que privilegiam o estudo, a pesquisa e a produção de conhecimento em determinado campo do saber.

Art. 107 – As atividades dos cursos de pós-graduação compreendem:

- I - disciplinas comuns, indispensáveis como instrumentos de trabalho científico;
- II - disciplinas específicas, campo principal de estudos ou área de concentração, a qual constituirá o objeto principal dos estudos e atividades do pós-graduando;
- III - disciplinas complementares em áreas correlatas ou de domínio conexo ao campo principal de estudos, consideradas necessárias à formação do pós-graduando; e
- IV - pesquisas que permitam ao pós-graduando desenvolver o conhecimento na área de concentração escolhida.

Art. 108 – Os procedimentos, a estrutura e os currículos dos cursos de pós-graduação são analisados e aprovados pelo CEPE, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Do Mestrado e do Doutorado

Art. 109 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são ministrados em dois níveis distintos: Mestrado e Doutorado, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

§ 1.º - O Mestrado pode ser considerado como etapa preliminar para a obtenção do Doutorado ou como grau terminal em si mesmo.

§ 2.º - O Doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, bem como desenvolver a capacidade de pesquisa.

Seção II

Da Admissão e da Matrícula Inicial

Art. 110 – Os requisitos para admissão na pós-graduação, aberta a diplomados por instituições de ensino superior, são estabelecidos pelo CEPE, ouvido o Coordenador de Pós-Graduação de cada área, podendo incluir exame de seleção.

Parágrafo único – A aceitação de diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras depende da aprovação pelo CEPE, apoiada em parecer do Coordenador de Pós-Graduação, baseado em análise do currículo escolar e profissional do candidato e da instituição onde obteve a diplomação.

Art. 111 – A seleção dos candidatos à pós-graduação é realizada pelo Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 112 – A juízo do Coordenador de Pós-Graduação, aluno de graduação poderá ser admitido para matrícula em disciplinas de pós-graduação como aluno especial, por proposta de orientador credenciado no programa de pós-graduação.

Seção III

Da Rematrícula e do Trancamento de Matrícula

Art. 113 – O estudante de pós-graduação deve efetuar as matrículas subsequentes, nas épocas e prazos fixados no Calendário Escolar, em todas as fases de seus estudos, até a sua conclusão.

Parágrafo único - De acordo com critérios estabelecidos pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvidos os Coordenadores de Pós-Graduação, é permitida a passagem do Mestrado para o Doutorado, antes que tenham sido completados os estudos daquele nível, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 114 – O trancamento de matrícula é restrito a disciplinas e deve contar com a anuência do orientador.

Art. 115 – O trancamento de matrícula é concedido pelo Pró-Reitor Acadêmico, mediante requerimento formal do interessado.

Parágrafo único - O retorno do aluno, sem necessidade de submeter-se a novo processo de seleção, deve ocorrer no período imediatamente subsequente àquele em que foi realizado o trancamento, desde que seja oferecida, nesse período, a disciplina em que o aluno trancou matrícula.

Seção IV

Da Frequência e do Aproveitamento

Art. 116 – A frequência aos programas de pós-graduação é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades realizadas em cada disciplina.

Art. 117 – O aproveitamento do aluno é expresso numa escala constituída pelos níveis A, B, C, D e E, em ordem decrescente, considerando-se o nível C como mínimo necessário para aprovação em cada disciplina.

Art. 118 – Será considerado aprovado no curso e fará jus ao respectivo diploma ou certificado, o aluno que obtiver frequência e aproveitamento não inferiores aos mínimos exigidos em todas as disciplinas e atividades curriculares e obtiver a aprovação na defesa da dissertação ou tese.

Art. 119 – O CEPE baixará normas específicas de fixação dos critérios, a fim de estabelecer os mínimos de desempenho exigidos para a obtenção do título.

Art. 120 – Para cada nível de pós-graduação o aluno poderá ser reprovado por frequência ou aproveitamento em uma única atividade, a qual deverá ser repetida no primeiro período subsequente em que a mesma seja oferecida.

Parágrafo único – O aluno será desligado do programa de mestrado ou de doutorado, se for reprovado em mais de uma atividade, simultâneas ou não, ou ainda se a reprovação se der por mais de uma vez, numa mesma atividade.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 121 – Os cursos de pós-graduação *lato-sensu*, organizados de conformidade com as Normas estabelecidas pelo CEPE, atendida a legislação vigente, compreenderão a Especialização e o Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 122 – Os cursos de Extensão têm por finalidade a melhoria e o aperfeiçoamento dos padrões culturais da comunidade, bem como a ampliação da atividade educativa.

Art. 123 – Os cursos de Atualização e Treinamento destinam-se a renovar e ampliar os estudos feitos, bem como atualizar os conhecimentos nas áreas de exercício profissional.

Art. 124 – Os cursos de Extensão, Atualização e Treinamento terão organização, duração, sistema de admissão e sistema de aprovação regulamentado por ato normativo do CEPE.

TÍTULO V

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 125 – Os cursos sequenciais por campos de saber destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Os cursos sequenciais poderão ser de formação específica ou de complementação de estudos.

Art. 126 – Compete ao CONSU aprovar o funcionamento de cursos sequenciais propostos pelo CEPE.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 127 - O corpo docente do Centro Universitário constitui-se de professores pertencentes ao quadro fixo, distribuídos em categorias distintas, definidas neste Regimento Geral.

Parágrafo único - Além dos integrantes do quadro fixo, o Centro Universitário pode admitir por prazos determinados, para atividades específicas:

- I - professores convidados, a fim de atender necessidades eventuais ou transitórias; e
- II - professores visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos.

Art. 128 - O quadro fixo é constituído por professores pertencentes a uma das seguintes categorias da carreira docente:

- I - Professores Plenos;
- II - Professores Titulares;
- III - Professores Associados;
- IV - Professores Assistentes; e
- V - Professores Auxiliares.

§ 1.º - Professor Pleno é o docente multidisciplinar capaz de atuar no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão do Centro Universitário, com titulação mínima de Doutor, ou profissional de notórios conhecimentos, com destacada atuação didática ou trabalhos relevantes no seu campo de atuação, bem como com reconhecida experiência e competência em suas atividades técnico-científicas.

§ 2.º - Professor Titular é o docente que, pelo reconhecimento de seus trabalhos no plano didático, científico ou profissional, em determinada área do saber e pelos títulos acadêmicos ou profissionais, contribua para o alto nível das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do Centro Universitário.

§ 3.º - Professor Associado é o docente que, em sua área de especialização, esteja capacitado a colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como substituir, nessas atividades, o Professor Pleno ou Titular em seus impedimentos.

§ 4.º - Professor Assistente é o docente capaz de ministrar disciplinas de cursos de nível superior dentro de sua especialidade, sob orientação de Professor Pleno, Titular ou Associado.

§ 5.º - Professor Auxiliar é o membro do corpo docente ingressante no processo de desenvolvimento da carreira, capacitado a ministrar disciplinas de cursos de graduação sob orientação de professores das demais categorias.

Art. 129 - As propostas de promoção ou classificação para acesso às categorias de Professor Pleno, Titular, Associado ou Assistente devem ser encaminhadas ao Pró-Reitor Acadêmico, com avaliação da conveniência administrativa.

§ 1.º - Os docentes engajados em cursos de graduação terão seus processos de promoção ou classificação previamente analisados pela Coordenadoria de Graduação, para efeito de verificação da conveniência administrativa.

§ 2.º - Os docentes engajados em cursos de pós-graduação terão seus processos de promoção ou classificação previamente analisados pelo Coordenador de Pós-Graduação, para efeito da verificação da conveniência administrativa.

Art. 130 – As propostas de promoção ou classificação aprovadas quanto à conveniência administrativa, serão encaminhadas ao CEPE a quem compete a aprovação, após ouvir a Comissão de Competência.

§ 1.º - Compete à Comissão de Competência, emitir parecer conclusivo sobre a capacitação de candidatos às funções de Professor Pleno, Titular, Associado ou Assistente, avaliando suas competências, e classificando-os na ordem de seu julgamento, quando os candidatos forem em número superior ao de vagas estabelecidas pelo CEPE para cada ano.

§ 2.º - O processo de promoção ou classificação de docente poderá ser iniciado por proposta do Coordenador do Curso ou do próprio interessado.

Art. 131 – A composição da Comissão de Competência e suas atribuições, bem como os critérios de classificação e promoção de professores, são regulamentadas por normas baixadas pelo CEPE.

Art. 132 - Os Professores Convidados e os Professores Auxiliares são admitidos por proposta do Coordenador do respectivo curso ao Pró-Reitor Acadêmico e após manifestação favorável da Coordenadoria de Graduação e/ou do Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 133 – São atribuições do Professor:

- I - participar, quando solicitado pelo Coordenador de Curso ou pelo Coordenador de Pós-Graduação, do planejamento do curso de graduação ou pós-graduação;
- II - elaborar o plano de sua atividade didática, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso ou do Coordenador de Pós-Graduação;
- III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de disciplinas, ou partes delas, para as quais tenha sido designado e cumprir integralmente os programas e cargas horárias, de acordo com o Plano de Ensino aprovado e divulgado;
- IV - promover a ampla divulgação dos Planos de Ensino de sua disciplina, para completo conhecimento dos alunos;
- V - aplicar aos alunos os instrumentos de avaliação e julgar os resultados, rigorosamente de acordo com o Plano de Ensino;
- VI - entregar ao órgão competente os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar;
- VII - cumprir o regime disciplinar do Centro Universitário;
- VIII - participar das reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer e de trabalhos e comissões para as quais for designado; e
- IX - votar e ser votado nos casos previstos neste Regimento Geral.

Seção I

Das Licenças dos Membros do Corpo Docente

Art. 134 – A licença do exercício de funções de membros do Corpo Docente do Centro Universitário deve ser solicitada ao Diretor da respectiva Escola.

Parágrafo único – O Diretor deve assegurar a substituição do docente licenciado nas suas atividades.

Art. 135 – Havendo anuência do Coordenador do Curso em que o docente está engajado, o Diretor deve encaminhar o pedido de licença ao Pró-Reitor Acadêmico para decisão.

§ 1.º - Licenças por prazo de até 30 (trinta) dias poderão ser autorizadas pelo Pró-Reitor Acadêmico;

§ 2.º - Licenças por prazo superior a trinta dias deverão ser autorizadas pelo CEPE.

§ 3.º - A licença de Docentes para atendimento de interesses estranhos ao Centro Universitário não poderá ser superior a doze meses.

§ 4.º - As licenças previstas neste artigo serão concedidas com prejuízo de vencimentos.

Art. 136 – Licença de Docente por prazo não superior a 10 dias, visando a sua participação em Congresso ou outro evento semelhante, obedecido o disposto nos artigos 134 e 135 será concedida quando essa participação seja na condição de representante oficial do Centro Universitário ou de qualquer outra unidade do IMT.

§ 1.º – A representatividade prevista no *caput* deste artigo deverá ser atestada pelo Diretor da Escola.

§ 2.º - As licenças previstas neste artigo serão concedidas sem prejuízo de vencimentos.

§ 3.º - Licença por prazo superior ao estabelecido no *caput* deverá também ser aprovada pela Mantenedora.

Art. 137 – Desde que haja interesse do Centro Universitário, o CEPE poderá autorizar licenças a docentes para o seu aperfeiçoamento ou intercâmbio com outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - As licenças previstas neste artigo serão concedidas sem prejuízo de vencimentos.

Art. 138 – A contratação de docente eventualmente necessária para substituir aquele licenciado ou afastado, será feita sempre por prazo não superior ao da licença ou do afastamento.

Art. 139 – O docente licenciado, nas condições do artigo 137, ao reassumir suas funções, terá assegurado o direito de exercício de funções equivalentes às que possuía à data da concessão da licença.

CAPÍTULO II

DOS PESQUISADORES

Art. 140 – O Centro Universitário pode contar com o concurso de Pesquisadores, especialistas de comprovada vivência nas suas áreas de atividade, para desenvolver trabalhos de pesquisa.

Art. 141 – Os pesquisadores são contratados pela Mantenedora, por proposta do Reitor, ouvido o CEPE, atendendo necessidades do Centro Universitário.

Art. 142 – O pesquisador é lotado no Curso que compreende a área de sua atividade ou em núcleo de pesquisa multidisciplinar vinculado à Reitoria.

Art. 143 – São atribuições do Pesquisador:

- I - participar, quando solicitado pelo Coordenador de Pesquisa, do grupo de planejamento de projetos;
- II - dirigir os projetos de pesquisa, ou parte deles, para os quais tenha sido designado;
- III - elaborar o plano de sua atividade de pesquisa, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Pesquisa; e
- IV - participar das reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer e de trabalhos e comissões para as quais for designado.

Art. 144 – Licença de pesquisador por prazo não superior a 10 dias, visando a sua participação em Congresso ou outro evento semelhante, bem como em atividades de intercâmbio com outras instituições de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, será concedida quando essa participação seja na condição de representante oficial do Centro Universitário ou de qualquer unidade do Instituto Mauá de Tecnologia.

§ 1.º - As licenças previstas neste artigo serão concedidas sem prejuízo de vencimentos.

§ 2.º Licença por prazo superior ao estabelecido no *caput* deverá também ser aprovada pela Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 145 – O Corpo Discente do Centro Universitário é constituído por:

- I - alunos regulares, matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, pós-graduação *lato sensu* e sequenciais; e
- II - alunos especiais, matriculados em caráter excepcional, em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos.

Parágrafo único - A matrícula de alunos especiais será regulamentada pelo CEPE.

Art. 146 – São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;
- II - usufruir das atividades extracurriculares e de infraestrutura do Centro Universitário que lhes forem colocadas à disposição;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- IV - participar, como representantes, dos órgãos colegiados do Centro Universitário.

Art. 147 – São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - obedecer aos dispositivos regulamentares do Centro Universitário;
- II - observar o regime disciplinar, abstando-se de quaisquer atos que possam implicar em perturbação da ordem, danificação do patrimônio do Centro Universitário, da Mantenedora ou de terceiros que estejam operando nos *campi*, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III - agir com probidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- IV - respeitar e fazer respeitar os princípios éticos que regem o Centro Universitário; e
- V - executar os trabalhos escolares com responsabilidade e empenho.

Art. 148 – Órgãos de representação do Corpo Discente são regidos por estatutos próprios, aprovados pelo CONSU.

Art. 149 – A representação estudantil nos órgãos colegiados do Centro Universitário é exercida por estudantes de graduação, indicados pelo órgão máximo de representação.

§ 1.º – Compete aos órgãos de representação estudantil defender os interesses do Corpo Discente, promover sua integração e contribuir para o aprimoramento do Centro Universitário.

§ 2.º – Compete ainda aos órgãos de representação estudantil cumprir e fazer cumprir o Estatuto do IMT, o Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário e as demais Normas Complementares que venham a ser baixadas por quaisquer órgãos da Instituição.

Art. 150 – Na forma de seus Estatutos, os órgãos de representação estudantil indicarão, dentre os alunos regulares, os representantes discentes perante os órgãos colegiados do Centro Universitário e da Mantenedora, observadas as distribuições estatutárias ou regimentais.

§ 1.º – É vedado o exercício simultâneo de representação em mais de um órgão colegiado.

§ 2.º – O exercício de qualquer função de representação não exime o estudante de seus deveres escolares.

Art. 151 – É vedado ao órgão de representação estudantil:

- I - qualquer manifestação ou ato de propaganda ideológica ou de caráter político-partidário; e
- II - qualquer ato de discriminação de sexo, raça ou religião.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 152 – Os Corpos Técnico e Administrativo são constituídos por funcionários não docentes, contratados para a execução dos serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do Centro Universitário.

§ 1.º – O Corpo Técnico é integrado por todos os que exercem função técnico-profissional, não docente.

§ 2.º – Pertencem ao Corpo Administrativo todos os funcionários não incluídos nos Corpos Docente e Técnico que têm a seu cargo serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Art. 153 – O Centro Universitário assegura a manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

Art. 154 – Os planos de cargos dos Corpos Técnico e Administrativo são estruturados pela Mantenedora.

Art. 155 – Os membros dos Corpos Técnico e Administrativo lotados nas Escolas, desde que qualificados por seus títulos, podem exercer atividades para-curriculares.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES SEDIADAS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 156 – Para ser sediada nas dependências do Centro Universitário, toda associação deve ter seu Estatuto ou Regimento Geral previamente aceito pela Mantenedora.

§ 1.º – As associações discentes devem ter seus Estatutos ou Regimentos previamente aprovados pelo CONSU.

§ 2.º – No caso de transgressão ao Estatuto ou ao Regimento Geral do Centro Universitário, cabe ao CEPE decidir sobre aplicação de sanções às Associações transgressoras, podendo até determinar a sua remoção das dependências do Centro Universitário.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 157 – O ato de matrícula de aluno e o de investidura em cargo ou função docente, técnica ou administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e nas Normas Complementares baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral e na legislação trabalhista vigente, o desatendimento ou transgressão do compromisso formal a que se refere este artigo.

Art. 158 – O Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores são responsáveis pela observância dos preceitos de boa ordem e dignidade, por parte dos membros dos Corpos Docente, Discente, Técnico, Administrativo e dos Pesquisadores.

Art. 159 – Na aplicação das sanções disciplinares é levada em conta a gravidade da infração, considerados os seguintes elementos:

- I - motivos, circunstâncias e consequências do ato;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;
- IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- V - grau da autoridade ofendida.

§ 1.º - A aplicação a aluno de penalidade que implique seu desligamento do Centro Universitário é precedida de sindicância, instaurada pelo Reitor.

§ 2.º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, da Mantenedora ou de terceiros autorizados a operar nos *campi*, o infrator, além da sanção disciplinar, está obrigado ao ressarcimento do prejuízo decorrente.

§ 3.º - Ao acusado é assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 160 – Aos membros do Corpo Docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art. 161 – Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

§ 1.º - É da competência do Diretor da Escola definir e aplicar as penalidades dos itens I e II, bem como sobre a suspensão por até 8 (oito) dias.

§ 2.º - A penalidade do item I pode ser definida e aplicada também por qualquer membro do Corpo Docente, que dela dará ciência ao Diretor da Escola.

§ 3.º - A penalidade do item II pode ser definida e aplicada também por Coordenador de Curso, que dela dará ciência ao Diretor da Escola.

§ 4.º - É da competência do Pró-Reitor Acadêmico definir e aplicar penalidades de suspensão por mais de 8 (oito) dias.

§ 5.º - É da competência do CEPE definir a penalidade de desligamento.

§ 6.º - Compete ao Reitor aplicar a penalidade de desligamento.

Art. 162 – Da aplicação de penalidades cabe recurso:

- I - ao Pró-Reitor Acadêmico, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias;
- II - ao CEPE, quando se tratar de suspensão superior a 8(oito) dias; e
- III - ao CONSU, no caso de desligamento.

Art. 163 – Aos membros do Corpo Discente, são aplicadas as penalidades previstas nos itens I e II do artigo 161, de acordo com a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- I - desrespeito aos dirigentes e administradores da Mantenedora, do Centro Universitário, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo;
- II - desobediência às prescrições estabelecidas por dirigentes ou administradores da Mantenedora, do Centro Universitário e dos Cursos, no exercício de suas funções;
- III - ofensa a outro aluno do Centro Universitário;
- IV - perturbação da ordem nos *campi* do Centro Universitário;
- V - danificação de bens do Centro Universitário, da Mantenedora ou de terceiros autorizados a operar nos *campi*; e
- VI - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 164 – A penalidade de suspensão será aplicada ao aluno que:

- I - reincidir em falta prevista no artigo 163;
- II - agredir outro aluno do Centro Universitário;
- III - praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade da vida acadêmica;
- IV - agredir ou injuriar membros dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo do Centro Universitário ou da Mantenedora;
- V - realizar atos ou trabalhos escolares por outrem; ou
- VI - apresentar, como seus, trabalhos escolares realizados por outrem.

Art. 165 – A penalidade de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;
- II - envolver-se em burla de identidade na realização de trabalhos escolares;
- III - praticar as faltas previstas no artigo anterior, cumulativamente ou afetadas por agravantes; ou
- IV - for condenado por ato que a lei define como crime.

Art. 166 – No caso de fraudes em exames, provas ou em quaisquer outras atividades escolares, a estes serão atribuídos nota zero ou conceito nulo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 161.

Art. 167 – O registro das penalidades aplicadas será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de dois anos de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 168 - O aluno que se servir de documentação falsa para se matricular em qualquer curso do Centro Universitário terá cancelada sua matrícula e nulos serão, a qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

Art. 169 – O Centro Universitário, mediante decisão do Diretor da Escola, reserva-se o direito de cancelar matrícula ou de indeferir requerimento de matrícula de aluno cuja permanência seja considerada indesejável, inconveniente ou nociva à Instituição.



CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS PESQUISADORES E AOS MEMBROS DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 170 – Aos Pesquisadores e aos membros dos Corpos Técnico e Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 171 – O Instituto Mauá de Tecnologia, entidade Mantenedora do Centro Universitário, é por este responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 172 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de desenvolvimento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos.

§ 1.º – Compete ainda à Mantenedora assegurar os recursos financeiros previstos no Orçamento elaborado pelo Centro Universitário e por ela aprovado.

§ 2.º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do Centro Universitário que importem aumento de despesa não prevista no Orçamento.

§ 3.º - A Mantenedora poderá vetar deliberações dos Colegiados do Centro Universitário que impliquem aumento de despesa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 – A vida escolar é regida por este Regimento Geral e por Normas Internas, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 174 – Quaisquer modificações nos currículos de cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário devem ser aprovadas pelo CEPE, por proposta do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 1.º. – As alterações curriculares só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§ 2º. – Compete ao Pró-Reitor Acadêmico fixar as adaptações necessárias para implantação das alterações.

Art. 175 – Na hipótese de um Conselheiro acumular duas ou mais representações no CONSU, no CEPE ou na Coordenadoria de Graduação, o mesmo terá direito a um só voto em cada órgão Colegiado.

Art. 176 – O presente Regimento Geral, bem como as suas alterações, deve ser aprovado pelo CONSU e referendado pela Mantenedora.

Parágrafo único – As alterações do presente Regimento Geral que envolverem matéria pedagógica não curricular só vigorarão no período letivo seguinte ao da sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que acarretem benefícios à vida escolar dos alunos.

Art. 177 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CEPE, pelo CONSU ou pela Mantenedora, na esfera de suas respectivas competências.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 178 – O presente Regimento Geral entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2015.

Art. 179 – Ficam revogados o Regimento Geral do Centro Universitário, aprovado pelo CONSU em 12/02/2004, o Regimento do CEPE, aprovado em 13/06/2000, o Regimento da Escola de Administração Mauá, aprovado em 02/06/2000 e o Regimento da Escola de Engenharia Mauá, aprovado em 02/06/2000.

Art. 180 – Continuam vigendo, em caráter transitório, as Normas, Deliberações, Decisões e Resoluções já baixadas anteriormente pelo CEPE e pelos CTA's das Escolas, que não conflitem com o Estatuto do Centro Universitário e com este Regimento Geral.

Aprovado pelo Conselho Superior do CEUN-IMT em 24 de novembro de 2015.
Resolução CEUN-CONSU-03.11.2015.

Aprovado pelo Conselho Diretor do IMT em 17 de dezembro de 2015.
Resolução CD – Nº 05/2015.

